

Considerando o Decreto Federal nº 5626, de 22 de dezembro de 2005, que trata entre outros sobre a formação profissional do tradutor intérprete de LIBRAS/Português, bem como o poder público em garantir às pessoas surdas o tratamento por meio de uso e difusão de línguas e da tradução e interpretação de LIBRAS/Português; **DECRETA:**

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com identidade surda o atendimento por tradutor intérprete ou pessoas capacitadas em Língua de Sinais - LIBRAS, a ser realizado de forma presencial ou remota, por meio de canal específica, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Bernardo do Campo, objetivando que lhes seja assegurado acesso aos serviços públicos oferecidos de forma plena e inclusiva.

§ 1º Os tradutores/intérpretes poderão atuar:

I - de forma presencial, nas situações e oportunidades definidas por ato do Executivo Municipal; ou

II - por intermédio de Centrais criadas, conveniadas ou contratadas, a critério do Executivo Municipal e respeitando a legislação vigente.

§ 2º O atendimento de que trata este Decreto poderá, a critério do Executivo, ocorrer mediante o uso de diversos meios de comunicação e de tecnologia para transferência de imagem instantânea oferecida por vídeos, softwares específicos, aplicativos ou qualquer outro meio disponibilizado.

§ 3º O atendimento presencial consiste na disponibilização de tradutores/intérpretes ou pessoa capacitada em Libras, nos casos especificados pelo Executivo Municipal.

§ 4º As Centrais poderão prestar atendimento remoto ou presencial, a critério do Executivo Municipal.

Art. 2º O Executivo Municipal poderá, a seu critério, prestar o atendimento de que trata este Decreto diretamente, mediante convênios, parcerias ou firmar contratos, obedecendo a legislação vigente.

Art. 3º O Executivo Municipal promoverá capacitação dos seus servidores com objetivo de aperfeiçoar o atendimento às pessoas surdas e com deficiência auditiva nas unidades de atendimento da Administração em que se fizer necessário.

Art. 4º Competirá à Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência - SCPD a celebração dos instrumentos a que se refere o art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência, mediante resolução, dispor sobre o horário de funcionamento e atendimento, inclusive nos serviços essenciais, além de outras características necessárias à adequada prestação do serviço público às pessoas a que se destina este Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
14 de outubro de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

PERY RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário de Cidadania e Pessoa com Deficiência

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

MO nº 36833/2021

PORTARIA Nº 9.982, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a instrução do MO 36833/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Constituir o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 5.189, de 18 de setembro de 2003, e suas alterações.

Art. 2º Indicar, de conformidade com o art. 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, aprovado pelo Decreto nº 14.764, de 24 de maio de 2004, os seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo:

- a) titular: Rosângela Babinska;
- b) suplente: Rubia Arnelini de Freitas;
- c) titular: Vanessa de Magalhães Pina;
- d) suplente: Suzana Bonfiglioli Sapiaza;
- e) titular: Joseleine de Campos Gomes;
- f) suplente: Patrícia Vivolo Rolondaro da Silva;
- g) titular: Patrícia dos Santos Vieira de Oliveira;
- h) suplente: Caroline Guerra Takeuchi;
- i) titular: Vanessa Takigami Alves;
- j) suplente: Rosa Maria Monsano Glória.

II - Representantes da Secretaria de Educação:

- a) titular: Priscilla de Cassia Bessi de Mattos;
- b) suplente: Ilka Baracho da Silva;
- c) titular: Tatiana Mariana Chaves;
- d) suplente: Eliane Quirino de Souza Consentino.

III - Representantes dos professores das Escolas da Rede Pública Municipal:

- a) titular: Renata Alves Leopoldo;
- b) suplente: Ângelo Gabriel Viggiani;
- c) titular: Luciana Campos Bechelli;
- d) suplente: Rita de Cassia Tochetto.

IV - Representantes dos diretores das Escolas da Rede Pública Municipal:

- a) titular: Gabriela Reis Silva Pinheiro;
- b) suplente: Cynthia Cristina Mora Ara.

V - Representantes de pais de alunos das Escolas da Rede Pública Municipal:

- a) titular: Renata Lilian de Oliveira;
- b) suplente: Janaina Ventura Barros.

VI - Representantes de Especialistas em Educação indicados pelas Escolas da Rede Privada de Ensino, sediadas no Município:

- a) titular: Ricardo Gaspar;
- b) suplente: Lilian Adamczuk Cavalari Siqueira.

VII - Representantes da Rede Estadual de Ensino, indicados pela Diretoria Regional de Ensino:

a) titular: Tania Maria Scapin Murias;

b) suplente: Evanilde Almeida Gomes.

VIII - Representantes de Especialistas em Educação, indicados pelas Instituições de Ensino Superior, sediadas no Município:

a) titular: Adriana Barroso de Azevedo;

b) suplente: Carla Andrea Soares de Araújo.

IX - Representantes da Sociedade Civil, indicados pela Câmara Municipal de São Bernardo do Campo:

a) titular: Jorge Araújo da Silva;

b) suplente: Afonso Palhano Torres;

c) titular: Danilo Lima de Ramos; e

d) suplente: Eliezer Mendes da Silva.

Art. 3º Designar as servidoras Rosângela Babinska e Patrícia dos Santos Vieira de Oliveira, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de setembro de 2021.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias nºs:

I - 9.755, de 2 de abril de 2019;

II - 9.771, de 3 de julho de 2019;

III - 9.841, de 13 de maio de 2020;

IV - 9.909, de 18 de fevereiro de 2021;

V - 9.911, de 4 de março de 2021; e

VI - 9.930, de 7 de abril de 2021.

São Bernardo do Campo,
13 de outubro de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 21.750, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 - (P. nº 14746/2003) - Dispõe sobre a revogação do Decreto Municipal nº 13.994, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal a Emílio Machado Salviano para instalação de banca de jornais, revistas e livros, e dá outras providências.

DECRETO Nº 21.751, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 - (P. nº 1825/2000) - Dispõe sobre a revogação do Decreto Municipal nº 13.655, de 7 de março de 2002, que dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal, caracterizado como vaga de estacionamento de veículo de transporte individual de passageiros - táxi, a Ademir da Luz, e dá outras providências.

DECRETO Nº 21.752, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 - (P. nº 18122/2005) - Dispõe sobre a revogação do Decreto Municipal nº 15.725, de 13 de setembro de 2006, que dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal à Associação dos Comerciantes do Sacolão Municipal de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

DECRETO Nº 21.753, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 - (P. nº 3116/2003) - Dispõe sobre a revogação do Decreto Municipal nº 18.769, de 4 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal a Gilberto Guertas, e dá outras providências.